



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
30620/2024

Recebido em: 02/05/2024

Horário: 12:51 horas

Rubrica: [assinatura]

INDICAÇÃO Nº39/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso VIII e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Wiler Silva Fagundes, que forneça o cordão de girassol às pessoas de baixa renda que tenham alguma deficiência, transtorno ou doença oculta, a fim de facilitar que essas pessoas sejam devidamente identificadas e tenham seus direitos garantidos, principalmente o direito ao atendimento preferencial.

JUSTIFICATIVA

O cordão de girassol foi criado em 2016 em Londres e foi implantado no aeroporto Gatwick com a finalidade de que os usuários do aeroporto que possuíam algum transtorno, deficiência ou doença oculta pudessem ser notados e tivessem acesso a serviços e filas de forma preferencial.

A ideia, a partir de então, tornou-se uma ferramenta internacional para o reconhecimento de pessoas com doenças ou transtornos ocultos e serve para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a este público.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



No Brasil, o cordão passou a ser reconhecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, através do art. 2º-A que prevê o cordão de fita com desenhos de girassóis como *símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas*.

As deficiências, transtornos ou doenças ocultas são caracterizadas por condições internas ou emocionais que podem não ser visíveis para os outros. Alguns exemplos são: autismo, TDH (Transtorno de Déficit de Atenção), transtornos ligados à demência, doença de *crohn*, colite ulcerosa e fobias extremas.

É necessário destacar que conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o uso do cordão é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei, bem como a utilização do cordão não dispensa a apresentação do documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Porém, é incontestável que o uso do cordão é um facilitador para a identificação das pessoas com deficiências, transtornos ou doenças ocultas e a consequente priorização de seus direitos.

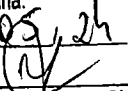
Com isso, solicitamos que o Poder Executivo Municipal realize campanhas de conscientização para toda a população veneciana quanto à finalidade do uso do colar de girassol.

E além disso, requeremos ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, identifique as pessoas de baixa renda que possuam deficiências, transtornos ou doenças ocultas, faça o cadastro e a distribuição gratuita do cordão de girassol a fim de que possam usufruir de seus direitos.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 02 de maio de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo PSD

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.
Em 03/05/24

Presidente da CMNV-ES